
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Muito ilustre Deputado Filipe Neto Brandão

Encarrega-me o Conselho de Administração de responder ao pedido de V. Exa. no sentido de emitir parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 606/XIV/2.^a (PSD) e 634/XIV/2.^a (PAN) relativos à “desclassificação de contratos ou outros documentos que comprometem o Estado ou outras entidades integradas no perímetro orçamental em sectores fundamentais” e à “transparência dos contratos, acordos e outros documentos relativos a operações que determinem a utilização ou disponibilização de fundos públicos relativamente a entidades pertencentes a sectores estratégicos”, permito-me observar tanto o “regime jurídico da desclassificação de contratos ou outros documentos que comprometem o Estado ou outras entidades integradas no perímetro orçamental em sectores fundamentais” proposto pelo PSD como o “regime jurídico de transparência dos contratos, acordos e outros documentos relativos a operações que determinem a utilização ou disponibilização, directa ou indirecta, de fundos públicos relativamente a entidades pertencentes a sectores estratégicos” proposto pelo PAN têm em vista “contratos celebrados pelo Estado ou outras entidades integradas no perímetro orçamental nos sectores dos transportes, incluindo ferroviário e aeroportuário, das comunicações, da energia, da água e do bancário, que impliquem o comprometimento ou a utilização, directa ou indirectamente, ainda que de modo temporário, de recursos públicos” (PL 606/XIV/2.^a) ou “contratos e acordos celebrados pelo Estado ou entidades que integrem

o perímetro do Orçamento do Estado, que determinem a utilização ou disponibilização, directa ou indirecta, ainda que, de modo temporário, de fundos públicos a entidades nos sectores dos transportes, das comunicações, da energia, da água, da indústria ou financeiro, bem como a todos os documentos ou informações associadas a esses contratos ou acordos” (PL 634/XIV/2.^a).

Está por isso em causa, em ambos os projetos de lei, a instituição de um regime de levantamento do sigilo bancário ou do sigilo comercial quanto a determinados tipos de contratos celebrados pelo Estado ou por outras entidades integradas no perímetro orçamental em diversos sectores de atividade, incluindo o setor das comunicações, que impliquem o comprometimento ou a utilização, directa ou indirecta, ainda que de modo temporário, de recursos públicos.

Um tal regime de desclassificação ou transparência filia-se no entendimento, expresso na exposição de motivos de ambos os projetos, que os interesses dos cidadãos em geral e dos contribuintes em particular, exigem a divulgação desses contratos.

A ANACOM, enquanto responsável pela regulação independente do setor das comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais, tem como atribuições proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais e contribuir para garantir um elevado nível de proteção dos dados pessoais e da privacidade, quer no contexto da prestação de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em redes de comunicações públicas, nomeadamente nas redes públicas de comunicações que sirvam de suporte a dispositivos de recolha de dados e de identificação, quer no contexto da privacidade da correspondência, nos termos da lei postal.

Todavia, a instituição de um regime de levantamento do sigilo bancário ou do sigilo comercial quanto a determinados tipos de contratos celebrados pelo Estado ou por outras entidades integradas no perímetro orçamental em diversos sectores de atividade, incluindo o setor das comunicações, não interfere com as regras de privacidade típicas do setor das comunicações, as quais se dirigem a garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações ou dos envios postais, matéria que não é coberta pelos projetos de lei em apreciação.

Na verdade, a proteção dos direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais e a proteção dos dados pessoais e da privacidade que se inscreve nas atribuições da ANACOM não se coloca em plano idêntico à problemática do levantamento do sigilo bancário ou do sigilo comercial quanto a determinados tipos de contratos celebrados pelo Estado ou por outras entidades integradas no perímetro orçamental.

Em face do exposto e circunscrevendo-se as atribuições da ANACOM às matérias de privacidade típicas do setor das comunicações, os projetos de lei em causa não nos merecem quaisquer comentários, sugestões ou observações.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Ferreira

Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <https://www.anacom.pt/>